



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, 4º andar
Brasília – DF – CEP 70064-900
Telefone: (61) 429-3225

Ofício N.º 737/04 – SPDCA/SEDH/PR

Brasília, 14 de julho de 2004.

A Sua Excelência a Senhora
Aldaíza de Oliveira Sposati
Secretária Municipal
Rua Libero Badaró, 561/569
CEP: 01.009-000 São Paulo/SP

Senhora Secretária,

Esta Subsecretaria foi incumbida de encaminhar uma via do Termo de Convênio nº 062/04 referente ao projeto **“Sistema de Informação para Infância – SIPIA- um Mecanismo de Gestão para a Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes”**, firmado entre esta Secretaria e a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo.

Informamos ainda, que foi liberada em parcela única, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), referente ao convênio em questão, por meio da Ordem Bancária nº 040B900088, de 03/07/2004.

Atenciosamente,

DENISE PAIVA

Subsecretária



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
CONVÊNIO Nº 062/2004 – SEDH/PR
PROCESSO Nº 00004.001365/2004-53

A UNIÃO, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício – Sede do Ministério da Justiça – Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, Sr. **NILMÁRIO DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº M-895.158-SSP/MG, CPF: 253.803.036-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U de 01 de janeiro de 2003, Seção II ou pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos - Substituto, Sr. **MÁRIO MAMEDE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 96.002.058.566-SSP/CE, CPF: 031.784.633-72, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria/SEDH de 9 de maio de 2003, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2003, Seção II, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 46.392.130/0007-03, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. **Aldaiza de Oliveira Sposati**, portadora da Carteira de Identidade nº 3188057 SSP/SP, CPF nº 610.073.328-87, residente e domiciliada em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio formar Conselhos Tutelares na operação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA para utilização do mesmo, como instrumento de gestão pública na garantia do segmento infanto-juvenil, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Pré-Projeto elaborados pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;



b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) enviar à CONVENENTE cópia da Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas;

d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;

e) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

f) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/6/93;

h) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da **CONVENENTE**, do **INTERVENIENTE**, objeto, valor liberado e vigência; e

i) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

II- DA CONVENENTE:

a) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a contrapartida da **CONVENENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao convênio;

c) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;

d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; admitida inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que específica;

f) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;





g) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;

h) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

j) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;

k) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

l) restituir à **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Nacional**, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio.

m) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

o) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

p) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

q) apresentar quando for o caso, de liberação de recursos em mais 2(duas) parcelas, prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correrão à conta dos orçamentos da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 10.837/2004, de 30 de janeiro, conforme abaixo discriminada:



Programa de Trabalho	PTRES	Elemento Despesa	Valor	Empenho
14.845.0153.0732.0001	964728	334041	40.000,00	2004NE000155

b) Recursos da CONVENENTE

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENENTE**, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos recursos financeiros vincular-se-á à apresentação do Projeto Básico em conformidade com o Pré-Projeto aprovado, de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, à **CONCEDENTE**, ou ao **Tesouro Nacional**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, na forma estabelecida no Inciso XII, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/97da STN/MF.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCEDENTE** estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** são de propriedade da União, e ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE** por meio de Comodato; cabendo à **CONCEDENTE** estabelecer a destinação desses bens após a execução do convênio.

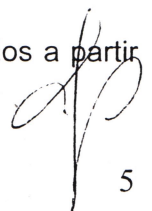
PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, a guarda dos bens patrimoniais acima referidos será automaticamente revertida à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários a consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será de 05 meses, contados a partir da data da assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, a **CONVENENTE**, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** apresentará à **CONCEDENTE** a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da **CONCEDENTE**, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;



- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**;
- h) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal; e
- j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A **CONVENENTE** deverá entrar em contato com a **CONCEDENTE** de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **CONVENENTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i”, quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira; e
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do



prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º Andar – Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Rua Líbero Badaro, 561/569 – São Paulo/SP – CEP 01.009-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

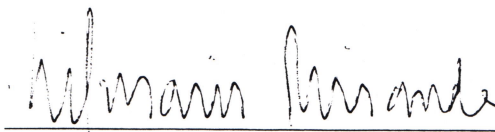
A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

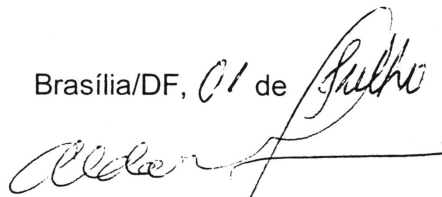
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de Julho de 2004.



CONCEDENTE

NILMAR DE MIRANDA
Secretário Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente



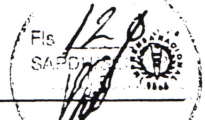
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI

Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

1) [Handwritten Signature]
Nome: [Handwritten Name]
CPF: [Handwritten CPF]
C.I. [Handwritten C.I.]

2) [Handwritten Signature]
Nome: [Handwritten Name]
CPF: 70388300159
C.I. 1917800



2004NE000040 e R\$ 293.537,80 alocado no Programa de Trabalho 14846015310AY0002, Plano de Trabalho Resumido 964875, elemento de despesa 443051, objeto da Nota de Empenho 2004NE0000036. Valor Conveniente: R\$ 1.000.000,00 a título de contrapartida. Vigência: O convênio terá vigência até 31/12/2005. Fimdo esse prazo tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas. Data da Assinatura: 01/07/2004. Nilmário de Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; José Alves do Nascimento, Secretário de Estado, CPF: 045.199.145-15; João Alves Filho, Governador do Estado de Sergipe, CPF: 002.588.495-68.

Processo: 00004.001245/2004-56
Espécie: Convênio Nº 020/2004 SEDH/PR. Concedente e conveniente: União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria de Estado de Defesa Social, CNPJ: 05.487.631/0001-09, com a intervenção do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 18.715.615/0001-60. Objeto: implantação e desenvolvimento do Programa Integrar, para o atendimento de medidas sócio-educativas, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela Conveniente e aprovados pela Concedente, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição. Valor Conveniente: R\$ 100.000,00, à conta da dotação consignada à concedente, sendo R\$ 95.550,00, por meio Lei 10.837 de 30 de janeiro de 2004, alocado no Programa de Trabalho 14846015307360001, Plano de Trabalho Resumido 964880 elemento de despesa 333041, objeto da Nota de Empenho 2004NE0000041 e R\$ 4.450,00 alocado no Programa de Trabalho 14846015307360001, Plano de Trabalho Resumido 964880 elemento de despesa 443052, objeto da Nota de Empenho 2004NE0000042. Valor Conveniente: R\$ 25.000,00 a título de contrapartida. Vigência: O convênio terá vigência até 31/07/2007. Fimdo esse prazo tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas. Data da Assinatura: 01/07/2004. Nilmário de Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; Lúcio Urbano da Silva Martins, Secretário de Estado da Secretaria de Defesa Social, CPF: 001.538.346-68; Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado do Minas Gerais, CPF: 667.289.837-91.

Processo: 00004.001365/2004-53
Espécie: Convênio Nº 062/2004 SEDH/PR. Concedente e conveniente: União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 46.392.130/0007-03. Objeto: formar Conselhos Tutelares na operação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA para utilização do mesmo, como instrumento de gestão pública na garantia do segmento infanto-juvenil, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela Conveniente e aprovados pela Concedente, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição. Valor Conveniente: R\$ 40.000,00, à conta da dotação consignada à concedente, por meio da Lei nº 10.837, de 30 de janeiro de 2004, alocado no Programa de Trabalho 14845015307320001, Plano de Trabalho Resumido 964728 elemento de despesa 334041, objeto da Nota de Empenho 2004NE000118. Valor Conveniente: R\$ 8.000,00 a título de contrapartida. Vigência: O prazo da vigência do presente Convênio será de 05 meses, contados a partir da data da assinatura. Fimdo esse prazo tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas. Data da Assinatura: 01/07/2004. Nilmário de Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; Aldaiza De Oliveira Sposati, Secretária de Estado da Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF: 610.073.328-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 62/2004

Processo: 00004.001311/2004-98
Espécie: Convênio Nº 006/2004-FNCA-SEDH/PR. Concedente e conveniente: União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Município de Buritis, CNPJ: 18.125.146/0001-29. Objeto: Acompanhar os adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, por meio de ações de caráter eminentemente pedagógico, ou adolescentes em situação de risco, com trabalho preventivo, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição. Valor Conveniente: R\$ 50.671,00, à conta de dotação consignada à concedente, por meio de Lei nº 10837/2004, de 30 de janeiro de 2004, sendo R\$ 49.576,00 alocado no Plano de Trabalho 14846015307360001, Plano de Trabalho Resumido 964880, Elemento de Despesa: 334041, objeto da nota de empenho 2004NE000015 e R\$ 1.095,00 alocado no Plano de Trabalho 14846015307360001, Plano de Trabalho Resumido 964880, Elemento de Despesa: 444052, objeto da nota de empenho 2004NE000016. Valor Conveniente: R\$ 9.999,00 a título de contrapartida. Vigência: O prazo de vigência do presente convênio será até 30/06/2005, contados a partir da data da assinatura. Fimdo esse prazo tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. Data da assinatura: 02/07/2004. Nilmário Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; José Vicente Damasceno, Prefeito Municipal de Buritis, CPF: 461.732.421-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Convênio 075/03
Processo: nº 0004.000458/2003-80 - Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 075/03. Concedente e Conveniente: União Federal, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria da Ação Social, CNPJ: 12.209.540/0001-69, com intervenção do Estado do Ceará, CNPJ: 07.954.480/0001-79. Objeto: Alterar a Cláusula Nona e a Cláusula Terceira do Termo de Convênio original, quanto a vigência e quanto aos recursos orçamentários e financeiros. Vigência: O prazo de vigência da Cláusula Nona do Termo de Convênio "é prorrogado" de 31/07/2004 até 02/03/2005. Fimdo este prazo; tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final. Recursos Orçamentários: Os recursos para execução do convênio ficam suplementados em R\$ 25.000,00. Valor Conveniente: R\$ 25.000,00, à conta da dotação consignada à concedente, por meio da Lei nº 10.837, de 30 de janeiro de 2004, alocado no Programa de Trabalho 14845015307320001, Plano de Trabalho Resumido 964728 elemento de despesa 333041, objeto da Nota de Empenho 2004NE000067. Valor Conveniente: R\$ 25.000,00 a título de contrapartida. Data da Assinatura: 01/07/2004. Nilmário de Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; Raimundo Gomes de Matos, Secretário da Ação Social, CPF: 061.632.383-20; Lúcio Gonçalves de Alcântara, Governador do Estado do Ceará, CPF: 001.086.003-78.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 265/02

Processo: nº 08032.000730/2002-15- Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 265/02. Concedente e Conveniente: União Federal, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Estado do Acre, CNPJ: 63.606.479/0001-24, com a intervenção da Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social do Acre, CNPJ: 03.761.604/0001-49. Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 02 quanto a vigência e alterar a Cláusula Terceira do convênio original dos recursos orçamentários e financeiros. Vigência: O prazo de vigência da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 02 fica prorrogado de 09/07/2004 até 30/12/2004. Fimdo este prazo, tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final. Recursos Orçamentários: Os recursos para execução do convênio ficam suplementados em R\$ 1.432.466,96. Valor Conveniente: R\$ 685.881,13, à conta da dotação consignada à concedente, por meio da Lei nº 10.837, de 30 de janeiro de 2004, alocado no Programa de Trabalho 1484501520870001, Plano de Trabalho Resumido 964726 elemento de despesa 443051, objeto da Nota de Empenho 2004NE000122. Valor Conveniente: R\$ 746.585,83 a título de contrapartida. Data da Assinatura: 01/07/2004. Nilmário de Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; Maria das Graças Alves Pereira, Secretária de Estado de Cidadania e Assistência Social/Acre, CPF: 370.200.483-15; Jorge Viana, Governador do Estado do Acre, CPF: 969.804.868-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO 132/2003

Processo: 00004.000507/2003-84
Espécie: Termo Aditivo ao Convênio Nº 132/2003. Concedente e conveniente: União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, CNPJ: 30.967.111/0001-22, com a intervenção do Estado do Espírito Santo, CNPJ: 27.080.571/0001-32. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da cláusula nona do termo de convênio original e a suplementação de recursos. Vigência: Fica prorrogado de 31/07/2004 até 31/03/2005. Fimdo este prazo tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final. Suplementação: Ficam suplementados em R\$ 304.220,98. Valor Conveniente: R\$ 242.980,98 à conta de dotação consignada à concedente, por meio de Lei nº 10837/2004, de 30 de janeiro de 2004, sendo R\$ 44.000,00 alocado no Plano de Trabalho 14422015327170001, Plano de Trabalho Resumido 933309, Elemento de Despesa: 333041, objeto da nota de empenho 2004NE000230 e R\$ 199.980,98 alocado no Plano de Trabalho 14128015362470001, Plano de Trabalho Resumido 964709, Elemento de Despesa: 333041, objeto da nota de empenho 2004NE000146. Valor Conveniente: R\$ 61.240,00 a título de contrapartida. Data da assinatura: 02/07/2004. Nilmário Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; Paulo César Hartung Gomes, Governador do Estado do Espírito Santo, CPF: 098.412.417-49; Silvana Gallina, Diretora Presidente do Instituto da Criança e do Adolescente, CPF: 017.153.947-80.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Cooperação Associativa Técnica e Financeira; Partes: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a Embrapa Cerradas e a Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Negócio Brasileiro - FAGRO; Objeto: Integração de esforços entre as partes, para a execução, pela Embrapa e pela FAGRO, doravante denominadas Executoras, de trabalhos de pesquisa para viabilizar, a reciclagem agrícola do biossólido produzido pela CAESB, como fertilizante e condicionador de solo, tendo como meta final: a norma-

nização de seu uso na agricultura, em consonância com o Projeto de Pesquisa Reciclagem Agronômica do Biossólido da CAESB. Fonte de recursos: CAESB/Embrapa; Valor global: R\$ 1.721.580,00, sendo que a CAESB contribuirá com R\$ 860.790,00 e a Embrapa com R\$ 860.790,00, correspondente a uma contrapartida em infra-estrutura e pessoal; Vigência: 03 anos; Data de assinatura: 22/06/2004; Signatários: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente, João Batista Padilha Fernandes - Diretor de Produção e Comercialização, pela CAESB, Clayton Campanhola - Diretor-Presidente, pela Embrapa e a Sra. Ana Maria Manas de Paula Lima - Diretora Executiva, pela FAGRO. Assinatura: 01/07/2004. **EMBRAPA-INSTRUMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio: Partes: Embrapa Instrumentação Agropecuária - CNPJ nº 00.348.003/0112-36 e CEFA - Centro de Educação e Formação ao Adolescente, CNPJ nº 57.711.673/0001-77; Objeto: Convênio de amparo e formação profissional do menor aprendiz; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Sem ônus; Vigência: 01.07.2004 a 31.05.2009; Data de assinatura: 01.07.2004; Signatários: Ladislau Martin Neto, pela Embrapa Instrumentação Agropecuária e a Sra. Bernadete Ardueda Verzola, pelo CEFA.

SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

- a) ESPÉCIE: Convênio 078/2004/SARC/MAPA, no valor de R\$ 19.282,00 (dezanove mil, duzentos e oitenta e dois reais), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ: 00.396.895/0001-25, situado nesta Capital, representado pelo seu Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, Sr. Manoel Valdemir Francalino da Rocha, CI 168.435 SSP/AC, CPF: 322.418.522-87 e o Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, CNPJ 19.111.590/0001-58, situado no Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Presidente, Sr. Rubens José de Souza, CI-M-139.451 SSP/MG, CPF: 122.601.506-91 e seu Tesoureiro, Sr. Gilberto Urzede de Queiroz, CI: M-2.230.653 SSP/MG, Assinado em 01/07/2004.
- b) OBJETO: Apoiar a realização da 2ª Exposição Agropecuária E Industrial de Iturama - EXPORAMA/2004, no período de: 13 a 18.07.2004.
- c) CREDITO: A conta da atividade: 206066003005A0038; ESTÍMULO: Elemento de Despesa 3350-41 - Transferência a Instituições Privadas - Contribuições; Empenho nº 2004NE000358 de 30.06.2004 - UG: 420013 - Gestão 00001.
- d) VALOR: Ministério - R\$ 16.690,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais); Conveniente; R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).
- e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

- a) Espécie: Convênio MAPA/SEPROR/CODESAV Nº 001/2004, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, e a Secretaria da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR/Comissão Executiva de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - CODESAV do Estado do Amazonas, CNPJ nº 05.560.185/0001-02, com a intervenção do Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.312.369/0001-90. Assinado em 02/07/2004.
- b) Objeto: Implantação de sistema unificado de atenção à saúde animal e vegetal.
- c) Dos Recursos: MAPA, R\$ 799.999,60 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); CONVENIENTE: Contrapartida financeira no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);
- d) Prazo de vigência: 31/12/2004;
- e) Período de execução: Jul/2004 a Dez/2004;
- f) Assinaturas: Maçao Tadano - Secretário de Defesa Agropecuária/MAPA, CI 000.025 SSP/MT e CPF 001.719.721-04; Luiz Carlos Andrade Neto - Secretário da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR/Comissão Executiva de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - CODESAV do Estado do Amazonas, CI 9.403.241 SESEG-SP e CPF 073.965.702-04; e Carlos Eduardo de Souza Braga - Governador do Estado do Amazonas, CI 265.025 SESEG/AM e CPF 078.104.232-15.

Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2003-AEB/MCT. CONCEDENTE: Agência Espacial Brasileira, CGC 86.900.545.0001-70, sediada no SPO, quadra 03, área 5, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70610-200. CONVENIENTE: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, sediada no Esplanada dos Ministérios bloco M, 2º e 3º andares, Brasília-DF, CEP. 70045-900, CGC 00.394.429.0001-00. EXECUTOR: Centro Técnico Aeroespacial-CTA, sediada na Praça Marechal Eduardo Gomes nº 50, São José dos Campos, CEP. 12228-901, CGC 00.394.429.0020-73. OBJETO: Suplementar o valor original do convênio em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), bem como alterar a cláusula Terceira, o caput da

*ROTI FICAR
2004/08 200155*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2004

Nº Processo: 00420000550494. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. CNPJ Contratado: 05086502000109. Contratado: C. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços de copeiragem, auxiliar de serviços diversos, operador de reprografia e telefonista, para atendimento da Procuradoria da União no Estado do Acre. Fundamento Legal: Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, atualizada. Vigência: 12/07/2004 a 11/07/2005. Valor Total: R\$48.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900548. Data de Assinatura: 12/07/2004.

(SICON - 12/07/2004) 110061-00001-2004NE900166

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 19/2004**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 01/07/2004. Objeto: Aquisição de mobiliário em geral, por Registro de Preços, para atendimento às Unidades da AGU, em Brasília/DF.

SÔNIA MARIA COSTA FERREIRA
Pregoeira Oficial

(SIDEC - 12/07/2004) 110061-00001-2004NE900166

**UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO
RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2004

Nº Processo: 00592001316200357. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. CNPJ Contratado: 04177609000191. Contratado: CLAUDIO CERQUEIRA SANTOS-ME. Objeto: Fornecimento de água mineral natural ou potável de mesa, não gasificada, na Procuradoria Seccional da União em Niterói/RJ. Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/07/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$295,20. Fonte: 100000000 - 2004NE900523. Data de Assinatura: 07/07/2004.

(SICON - 12/07/2004)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-610, Brasília - DF

CNPJ: 0419664540001-00

Fone: 0800-619900

**UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO
RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2004

Número do Contrato: 85/2002. Nº Processo: 00588001048200251. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. CNPJ Contratado: 84968874000127. Contratado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIALIMITADA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses, a partir de 10 de julho de 2004. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 3.697/00, Decreto 2.271/97 e Lei 8.666/93. Vigência: 10/07/2004 a 09/07/2005. Data de Assinatura: 10/07/2004.

(SICON - 12/07/2004) 110061-00001-2004NE900166

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 065049.2003-69

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 018/2003 - SPM/PR e o Município de Pontão/RS. Objeto: Alteração da Cláusula Octava - do Prazo de vigência do Convênio original. Vigência: 09 de dezembro de 2003 a 09 de julho de 2004. Findo este prazo, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final. Data: 16/07/2004. Assinaturas: NILCEA FREIRE CPF 412.684.907-68 - Secretária Especial de Políticas para as Mulheres e NELSON JOSÉ GRASSELLI, CPF 424.367.530-91 - Prefeito Municipal de Pontão/RS.

AVISO DE CANCELAMENTO

O Diretor de Programa da Subsecretaria de Planejamento de Políticas para as Mulheres torna sem efeito a publicação do primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 018/2004 - SPM/PR e o Município de Pontão/RS, publicado no DOU de 18 de junho de 2004.

Brasília, 12 de julho de 2004
RUFINO CORREIA SANTOS FILHO

**SECRETARIA ESPECIAL DOS
DIREITOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3
AO CONVÊNIO Nº 294/2002**

Processo: nº 08032.000735/2002-48 - Especie: Termo Aditivo Nº 03 ao Convênio nº 294/02. Concedente e Conveniente: União Federal, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul. CNPJ: 04.038.171.0001-60. Objeto: Alterar a Cláusula Nona da vigência constante do convênio original, bem como Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 e 02. Vigência: O prazo de vigência do convênio original fica prorrogado de 19/05/2004 para até 19/12/2004. Findo este prazo, tem a unidade executora de contas final 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final. Data da Assinatura: 18/06/2004. Nilton de Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos, CPF: 253.803.036-68; João Miguel Basmage, Secretário Executivo da FADEMS, CPF: 003.593.351-87.

RETIFICAÇÕES

No Termo de Convênio ao Convênio 002/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 5, onde se lê: "Valor Concedente: (...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000007, de 18/05/2003" e "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000008, de 18/05/2003. Leia-se: "Valor Concedente: (...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000007, de 18/05/2004" e "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000008, de 18/05/2004".

No Extrato de Convênio 005/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 5, onde se lê: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000017, de 31/03/2004. (...)", objeto da Nota de Empenho 005/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 5, onde se lê: "(...) alocado no Programa de Trabalho 14131015346410001, Plano de Trabalho Resumido 964878 elemento de despesa 443052 objeto da Nota de Empenho 2004NE000014, de 04/06/2004. Leia-se: "(...) alocado no Programa de Trabalho 14131015346410001, Plano de Trabalho Resumido 964878 elemento de despesa 443052 objeto da Nota de Empenho 2004NE000017, de 01/07/2004. Valor Conveniente: R\$ 13.217,19, a título de contrapartida".

No Termo de Convênio ao Convênio 011/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 4, onde se lê: "Processo: 00004.001435/2004-73"; "Concedente e conveniente: (...) e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CNPJ: 84.154.186/0001-23 com a intervenção do Estado do Pará, CNPJ: 05.054.861/0003-38"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000022"; "(...) objeto da Nota de Empenho 2004NE000023"; "(...) Data da Assinatura: 01/06/2004"; "(...) Ana Maria Gomes Chamma, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CPF: 121.189.312-04"; "(...) e o Estado do Pará, CNPJ: 05.054.861/0003-38"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000052, de 01/07/2004"; "(...) objeto da Nota de Empenho 2004NE000053, de 01/07/2004"; "(...) Data da

Assinatura: 01/07/2004; "(...) Simão Robison de Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará, CPF: 014.309.042-91".

No Termo de Convênio ao Convênio 006/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 6, onde se lê: "Concedente e conveniente: (...) e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CNPJ: 84.154.186/0001-23"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000028"; "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000029"; "(...), Ana Maria Gomes Chamma, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CPF: 121.189.312-04, Leia-se: Concedente e conveniente: "(...) e o Estado do Pará, CNPJ: 05.054.861/0003-38"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000054, de 01/07/2004"; "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000055, de 01/07/2004"; "(...) Simão Robison de Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará, CPF: 014.309.042-91".

No Termo de Convênio ao Convênio 016/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 7, onde se lê: "Concedente e conveniente: (...) e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CNPJ: 84.154.186/0001-23"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000030"; "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000031"; "Valor Conveniente: R\$ 55.380,86 a título de contrapartida"; "(...) Ana Maria Gomes Chamma, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CPF: 121.189.312-04, Leia-se: Concedente e conveniente: "(...) e o Estado do Pará, CNPJ: 05.054.861/0003-38"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000056, de 01/07/2004"; "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000057, de 01/07/2004"; "Valor Conveniente: R\$ 55.360,86"; "(...) Simão Robison de Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará, CPF: 014.309.042-91".

No Termo de Convênio ao Convênio 018/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 8, onde se lê: "Concedente e conveniente: (...) e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CNPJ: 84.154.186/0001-23"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000032"; "Data da Assinatura: 01/06/2004"; "(...) Ana Maria Gomes Chamma, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CPF: 121.189.312-04, Leia-se: Concedente e conveniente: "(...) e o Estado do Pará, CNPJ: 05.054.861/0003-38"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000058, de 01/07/2004"; "(...) Data da Assinatura: 01/07/2004"; Simão Robison de Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará, CPF: 014.309.042-91".

No Termo de Convênio ao Convênio 019/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 9, onde se lê: "Concedente e conveniente: (...) e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CNPJ: 84.154.186/0001-23"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000033"; "(...), Ana Maria Gomes Chamma, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP, CPF: 121.189.312-04, Leia-se: Concedente e conveniente: "(...) e o Estado do Pará, CNPJ: 05.054.861/0003-38"; Valor Concedente: "(...), objeto da Nota de Empenho 2004NE000059"; "(...) Simão Robison de Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará, CPF: 014.309.042-91".

No Termo de Convênio ao Convênio 021/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 6, onde se lê: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000043; Leia-se: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000063, de 01/07/2004".

No Termo de Convênio ao Convênio 047/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 6, onde se lê: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000092; Leia-se: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000092, de 09/06/2004".

No Termo de Convênio ao Convênio 048/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 7, onde se lê: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000093, de 09/06/2004; Leia-se: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000093, de 11/06/2004".

No Termo Aditivo nº 03 ao Convênio 051/01, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 10. Onde se lê: "Termo Aditivo nº 03 ao Convênio 051/01"; "Especie: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio 051/01"; "(...) por meio da Lei nº 10.171/2001, de 5 de janeiro; (...) objeto da Nota de Empenho 2004NE000102"; Leia-se: "Termo Aditivo nº 03 ao Convênio 051/02"; "Especie: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio 051/02"; "por meio da Lei nº 10.837/2004, de 30 de janeiro; (...) objeto da Nota de Empenho 2004NE000102, de 22/06/2004".

No Termo de Convênio ao Convênio 060/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 6, onde se lê: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000113; "(...) objeto da Nota de Empenho 2004NE000114"; "(...) Data da Assinatura: 01/06/2004. Leia-se: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000113, de 24/06/2004"; "(...) objeto da Nota de Empenho 2004NE000114, de 24/06/2004; (...) Data da Assinatura: 01/07/2004".

No Termo de Convênio ao Convênio 062/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 3, onde se lê: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000118; Leia-se: "Valor Concedente: (...)", objeto da Nota de Empenho 2004NE000155, de 01/07/2004".

No Extrato de Convênio 063/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, Seção 3, página 6, onde se lê: "(...) sendo R\$ 74.735,00 alocado no Programa de Trabalho 14.243.0153.1785.0001, Plano de Trabalho Resumido 964718 elemento de despesa 333041, objeto da Nota de Empenho 2004NE000119; R\$ 179.694,00 alocado no Programa de Trabalho 14.846.0153.0882.0001, Plano de Trabalho Resumido 964733, elemento de despesa 333041, objeto da Nota de Empenho 2004NE000120, e R\$ 165.649,00 alocado no Programa de Traba-

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
O.12361.CS RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA-REFERENCIA - 03/07/2004
2004RE000061

UNIDADE GESTORA - 200016 SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS/PR GESTAO - 00001 TESOURO NACIONAL
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA- 3606 PRES.REPUBLICA-BSB

NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB FAVORECIDO	BANCO AGENCIA	CONTA	VALOR	INDICACAO DE CANCELAMENTO
001742952-8	040B900088	12 PMSP - SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMEN	001/1897	6310X	40.000,00
TOTAL R\$	40.000,00	QUARENTA MIL REAIS*****				*****

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 03/07/2004 - LOCAL - -DF

- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

Mírio Mamede
Ordenador de Despesa - Delegado de Competência
Portaria de 03/06/03 - D.O.U de 04/06/03

- RESP. SETOR FINANCEIRO -

Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes
Coordenador-Geral de Gestão Interna
da SEDH/PR

